



RESOLUÇÃO Nº 08, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

Disciplina o horário de atendimento ao público, a jornada de trabalho, o controle de frequência dos servidores da Arce e dá outras providências.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - Arce, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997, e art. 3º, incs. II e XVI, do Decreto Estadual nº 25.059, de 15 de julho de 1998;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinamento da jornada de trabalho e do controle de frequência dos servidores da Arce; e

CONSIDERANDO o que determina a Lei Estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), a Lei Estadual nº 13.743, de 29 de março de 2006, arts. 16 e 20, e o Decreto Estadual nº 18.590, de 18 de março de 1987;

RESOLVE:

Art. 1º O horário para atendimento ao público, na Arce, é das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, salvo feriado ou ponto facultativo.

Art. 2º A jornada de trabalho, na Arce, é de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser cumpridas, na sede da Agência, entre 07h00min e 18h00min, observadas as seguintes disposições:

I – Nos horários de 09h00min às 16h00min, respeitadas férias, licenças, ausências justificadas e intervalo de almoço, todos os analistas de regulação, procuradores autárquicos, servidores em função de confiança e demais colaboradores, deverão estar em atividade presencial na Arce;

II - O intervalo de almoço, entre a saída da manhã e a entrada da tarde, deverá ser de 30 (trinta) minutos, no mínimo, e de 2 (duas) horas, no máximo.



III - Exceto quando convocados pelo gerente ou coordenador da área a que estejam subordinados, não será permitida a presença de servidores na Arce no horário de 18h às 7h, de segunda a sexta-feira, e nos sábados, domingos e feriados.

Art. 3º O controle de frequência será realizado por ferramenta eletrônica para controle de acesso, gerenciada pela setorial responsável pela tecnologia da informação da Arce.

Parágrafo único. Os relatórios serão emitidos diretamente na ferramenta, não sendo necessário seu encaminhamento pelos servidores.

Art. 4º Compete à setorial responsável pelos recursos humanos da Arce a análise dos relatórios emitidos pelo sistema mencionado no art. 3º, que deverá realizar mensalmente as seguintes rotinas:

I – Verificação, até o décimo dia do mês subsequente ao mês controlado, do cumprimento à jornada de trabalho estabelecida no art. 2º;

II – Encaminhamento do relatório ao superior hierárquico imediato do servidor, caso computadas mais de três horas semanais não cumpridas e não justificadas, para que apresente, no prazo de até cinco dias, as justificativas para o não cumprimento da jornada de trabalho pelo servidor;

III – Cálculo das horas de trabalho não cumpridas e notificação ao servidor quanto ao lançamento em folha do desconto;

IV – Lançamento do desconto na folha de pagamento seguinte, caso o servidor não apresente, no prazo de até cinco dias, documentos complementares que abonem sua ausência.

Art. 5º Na manifestação ao relatório de que trata o art. 4º, II, o superior hierárquico deverá relatar as autorizações expedidas no mês para ausência do servidor nos horários estabelecidos no art. 2º, anexando, se for o caso, os documentos que fundamentem a autorização se já não tiverem sido oportunamente encaminhados ao setor de recursos humanos.

§1º Para os fins mencionados no *caput*, poderão ser juntados atestados médicos, portarias de viagem, comprovante de autorização do Presidente do Conselho Diretor para participação em reuniões externas, eventos ou visitas



técnicas, autorização do superior hierárquico para uso de folga eleitoral ou outros documentos similares.

§2º Os documentos a que se referem o parágrafo anterior, conforme conveniência e oportunidade, poderão ser remetidos diretamente pelo servidor, com anuência do superior hierárquico, à área de recursos humanos previamente ao fechamento do relatório mensal ou na hipótese do art. 4º, IV.

Art. 6º Caso identificada jornada de trabalho superior a 40 (quarenta) horas semanais, o setor de recursos humanos deverá dar ciência ao servidor e ao superior imediato sobre a existência de horas acumuladas – no mesmo prazo aplicado ao art. 4º, II – e sua compensação, pelo servidor, deve ser realizada no prazo de três meses, contados a partir do mês em que foram computadas.

Parágrafo único. A compensação das horas acumuladas deverá ser acordada entre servidor e superior imediato.

Art. 7º As dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução serão resolvidas pelo Conselho Diretor da Arce.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor no mês subsequente ao da data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nº 192/2014 e 238/2018.

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - Arce, em Fortaleza-CE, aos 18 de agosto de 2023.

Hélio Winston Leitão
Presidente do Conselho Diretor

Fernando Alfredo Franco Rabello
Conselheiro Diretor

Francisco Rafael Duarte Sá
Conselheiro Diretor

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DO ESTADO DO CEARÁ
AV. General Afonso Albuquerque Lima, S/N – Cambéba
Fortaleza/CE | CEP: 60.822-325 • Telefone: (85) 3194.5600



Jardson Saraiva Cruz
Conselheiro Diretor

João Gabriel Laprovítera Rocha
Conselheiro Diretor

Matheus Teodoro Ramsey Santos
Conselheiro Diretor

Rafael Maia de Paula
Conselheiro Diretor

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DO ESTADO DO CEARÁ
AV. General Afonso Albuquerque Lima, S/N – Cambéba
Fortaleza/CE | CEP: 60.822-325 • Telefone: (85) 3194.5600